



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ. SESSÃO DE JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

**PROCESSO** nº 008/2017

**NATUREZA:** Art. 243-A do CBJD

**REPRESENTADOS:** **Gustavo Fonseca da Silva-SOGIPA**  
**Matheus Nunes Sonda- SOGIPA**

**COMUNICANTE:** Israel Garcia-Árbitro.

**AUDIÊNCIA:** 14.09.2017, às 18h. **LOCAL:** Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2017, aberta a Sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na Presença da Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Dra. Lóren Teresinha Campezzatto, da Auditora Relatora, Dra. Deborah Cidade de Sá e da auditora Dra. Hélen Teresinha Campezzatto.

Presenças:

1. **O Representante da Procuradoria:** Dr. Ricardo Manuel de Oliveira Borges.
2. **O representado:** Gustavo Fonseca da Silva-SOGIPA
3. **O representado:** Matheus Nunes Sonda-SOGIPA
4. **Testemunhas da Acusação:** André Garcia, Luiz Bayard Martins dos Santos.

Lida a denúncia pela Procuradoria.

Relatora: Trata-se de ato ocorrido na data e local já apontados, envolvendo os dois atletas sogipanos faixa marrom, já qualificados Mateus 15 anos e Gustavo 16 anos, a denúncia dá conta de que houve simulação a fim de que fosse simulado o resultado em favor de Mateus, enquadrando o ato pelo artigo 243-A do CBJD. Recebido pela CD, sendo designada a presente sessão de julgamento. Presentes os representantes legais de ambos. Os representados não possuem provas a apresentar, passa-se ao depoimento dos representados.

**DEPOIMENTO DO REPRESENTADO:**  
**Matheus Nunes Sonda-SOGIPA**

**Relatora:** Afirmou que o motivo para terem entregue a partida foi em razão de Gustavo ter que sair mais cedo. Combinaram quem iria

entregar a luta. Houve projeção, sem resistência, pensou que o árbitro iria dar Yppon, mas deu HM.

**Procuradoria:** Os árbitros não perguntaram se haviam armado a luta. Só quando foram chamados na mesa. Era sub-18 e não havia disputa por medalha.

**DEPOIMENTO DO REPRESENTADO:  
Gustavo Fonseca da Silva-SOGIPA**

Relatora: Estava com o primo e iria embora de carona. Havia se machucado em uma luta anterior. Combinou com O Mateus de entregar a luta. Não sabia da nova regra, que poderia ser decidido na concentração que poderia desistir da luta. Tiraram no pedra-papel-tesoura para decidir quem ganharia. Afirmou que foi o próprio depoente quem propôs a entrega da luta. Seus motivos eram preponderantes para entregar a luta. Afirmou que deixou o Mateus ganhar a luta. O Henrique da Federação explicou o que havia ocorrido.

**Procuradoria:** Não se recorda de terem sido chamados pela mesa.

**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ACUSAÇÃO:  
André Gracia**

**Relatora:** Estava no trio. Não lembra qual ganhou. Ficou nítido que um se deixou projetar. Parou imediatamente, chamou o *sensei* e o diretor da competição. Ficou nítido e pedimos a desclassificação. Não fica olhando o chaveamento. O que pareceu foi que não tinham conhecimento da regra.

**DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO:  
Luiz Bayard Martins dos Santos**

**Relatora:** Na competição foi chamado na área para acessar o vídeo e ver o que aconteceu. Os árbitros entenderam conduta anti-desportiva. Já havia sido alertado que tal conduta não seria tolerada e não é conduta compatível com o esporte. O prejuízo a terceiros não houve. Apenas o prejuízo à partida. Não é essa atitude que deve ser tomada. Já foi avisado previamente para técnicos e atletas.

**Razões Finais**

**Pela Procuradoria:**

O fato ocorreu e o enquadramento é adequado. Compete à comissão a fixação da penalidade. A denúncia foi feita nos moldes em que foi feita e confirmado o que ocorreu conforme denunciado.

**Pela Defesa:**

**Gustavo:** em nenhum momento foi de gozar da competição, ou do esporte. É um esporte que nós dois amamos muito. Tenho tatuado no braço. Não sabia da regra, estava afastado, não posso culpar o sensei. É um esporte que amo. Eu peço desculpas.

**Mateus:** quero pedir desculpa. Não sabia da regra e isso não vai ocorrer mais.

**Decisão:**

**Auditora Relatora Dra. Deborah Cidade de Sá:**

O CBJD destaca condutas antiéticas. O 243-A tipifica a conduta. Mencionou o estatuto o torcedor que tipifica com reclusão e multa para simulação. A causa protegida é a prática desportiva com ética. Se coíbe mala preta (paga pela derrota) e branca (pela vitória). Esses artigos tiveram o objetivo que abarca a questão antiética. Não há dúvidas de que simular resultado é imoral e antiético. Além do risco de prejudicar outros atletas. O judô é construído sobre uma base de valores. Nosso uniforme é branco que significa a pureza.

Os depoimentos colhidos operou-se a confissão, demonstrando a intenção de ambos. Houve pedido de Gustavo para entregarem a luta. Mateus ganhou. Os motivos foram torpes (atraso, horário, pressa). Não consultaram nenhum responsável. A conduta é antidesportiva. acolho a denúncia da procuradoria e condeno com base no 243-A. deixo de aplicar a pena pecuniária, em face do art. 170, par 2º, a pena fica pela metade porque não são profissionais. A extensão da infração foi pequena. Os motivos determinantes foram de foro íntimo, o que faz com que mitigue a pena, uso atenuante: 180, I, IV. Isto posto, fixo, para ambos a suspensão em 1 campeonato, que pode ser o próximo. (Copa Lajeado, 30-09-2017).

**Auditora Doutora Hélen Teresinha Campezatto:**

Acompanho o voto da Dra. Deborah, inclusive com relação à fixação da pena de 1 partida.

**Auditora Vice-Presidente: Lóren Teresinha Campezatto:**

Acompanho o Dr. Martinez quanto à capitulação, mas fixo a pena em 1 partida, em razão da atenuante do 180, IV.

Por unanimidade, foi aplicada a pena de uma partida (30-09-2017). Advertidos acerca do artigo 172 do CBJD.

Intime-se a Secretaria da FGJ para observar a aplicação desta decisão. Intimados os presentes em audiência. Publique-se. Registre-se.



Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

**Lóren Teresinha Campezzatto**  
**Vice-Presidente da CD/TJD/FGJ**